



TC 000.837/2015-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

DESPACHO

1. Cuida-se de novo pedido de prorrogação de prazo requerido em 6/10/2016 (data do protocolo), pelo Sr. Gerônimo Figueiredo, peça 21, para atendimento ao ofício de citação 1232/2016-TCU/SECEX-PE (peça 16), entregue em 25/8/2016 (peça 17), cujo prazo já havia sido dilatado em mais trinta dias, conforme Despacho de peça 20.
2. As razões expostas para a prorrogação pleiteada apontam para a dificuldade na obtenção de documentos, informando o responsável que foi solicitada à Prefeitura de Trindade-PE a remessa de documentos necessário e que “aguardarei mais 10 (dez) dias para a que a prefeitura me envie a documentação solicitada e depois de findo esse prazo tomaremos as medidas cabíveis”. O responsável requer dilação do prazo, não informando, contudo, o prazo adicional pleiteado.
3. O presente pedido é tempestivo, considerando que o responsável teria até o dia 10/10/2016 para apresentar suas alegações de defesa, considerando a dilação de prazo já concedida.
4. Observamos, porém, que o Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, delega poderes aos titulares das unidades técnicas para conceder, por uma só vez e no prazo máximo de trinta dias, prorrogação de prazo para apresentação de alegações de defesa, conforme art. 1º, III, da Portaria-GAB-MINS-ALC 1/2014, o que implica afirmar que o presente requerimento não está albergado por essa delegação de competência.
5. Assim, opinamos que deva o presente requerimento ser encaminhado àquele Gabinete para deliberação, com base no art.1º, VI, da Portaria-SECEX-PE 4/2015, propondo-se, desde já, o seu deferimento.

Secex-PE/2ª Diretoria, 10/10/2016.

Assinado eletronicamente
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Diretor